PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 20000/2018
Dispensa de Licitação nº 29/2018
Objeto: A LOCAÇÃO DE UM LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE MÉDICA, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), destinado a atender as necessidades do Município de São João Dos Patos – Ma.

RELATORIO

Requereu o Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, parecer jurídico para o processo de Dispensa de Licitação nº 29/2018, Objeto: Contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE UM LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE MÉDICA, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João Dos Patos – Ma, que teve como pessoa física escolhida João Batista Oliveira Lima, Brasileiro, casado, zelador, portador do RG nº 051947362014-5 e inscrito no CPF nº 093.692.013-00, no valor R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), pago mensalmente em parcelas de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

A vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificado, a Senhora Gilvana Evangelista de Souza, prefeita Municipal autorizou a realização de procedimentos necessários para a contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhamento para o setor de contabilidade para a verificação de dotação orçamentária.

Face a autorização e autuação de processo de contratação, observando já Lei nº 8.666/93, vieram os autos conclusos a essa assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos – MA, para emissão de parecer.

EXAME

Observa-se que a contratação objetiva a LOCAÇÃO DE UM LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE MÉDICA, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Administração do Município de São João dos Patos – Ma, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, previsto no inciso X, do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93.

Diz o artigo 24, inciso X da Lei Federal n° 8.666/93:

> Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise do processo, até chegar-se a razão da escolha e justificativa do preço do evento, bem como à possibilidade financeira.

CONCLUSÃO

Face o exposto, considerando a regularidade do Processo de Dispensa de Licitação, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal n° 8.666/93, presente aos requisitos indispensáveis a realização da mesma.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 24, Inciso X, da Lei n. 8.666/93, sou pela **APROVAÇÃO** do presente processo administrativo.

Este é parecer, salvo melhor entendimento.

São João dos Patos – Ma, 15 de janeiro de 2019.

Gullit Vinicius Silva Barros
Assessor Jurídico
OAB-MA n° 14.814